PARECER 2152/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/2012.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a instituição no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de São Paulo, de reserva de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal a partir de 2013, para afrodescendentes, índios e pessoas comprovadamente carentes, e dá outras providências.

Nos termos da propositura, a comprovação da condição de afrodescendente, indígena e pessoas comprovadamente carentes, será feita por meio de documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos públicos da Prefeitura Municipal, Estado e União. Na visão do autor, a iniciativa ratifica os preceitos constitucionais quanto à dignidade da pessoa humana, e à busca a redução das desigualdades sociais e regionais; vislumbrando desta forma, ampliar as políticas públicas de ações afirmativas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO que elaborou, a fim de adequar a sua redação à melhor técnica legislativa.

O entendimento vigente1 acerca do concurso público, de acordo com Di Pietro et. al. (2011), conclui que o acesso aos cargos e empregos públicos deve ser amplo e democrático, e que desta forma, buscando oferecer um serviço eficiente, o Estado deverá ter a incumbência de identificar e selecionar os mais adequados mediante critérios objetivos. Nesse sentido, de acordo com a melhor doutrina em voga, o concurso público também visa atender os princípios constitucionais da isonomia, em que tem todos tem direito de concorrer para ocupar as posições estatais, garantindo a igualdade de tratamento e vedação de privilégios e discriminações injustificadas, e da eficiência, para que selecione objetivamente os mais aptos para ocupar as posições em disputa. Em que pesem as nobres motivações contidas na iniciativa para executar políticas afirmativas que, nos termos apresentados, beneficiam os afrodescendentes, os índios e as pessoas comprovadamente carentes. Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é CONTRÁRIA à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de setembro de 2013.

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)

VOTO VENCIDO DO RELATOR ATILIO FRANCISCO NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/2012.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a instituição no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de São Paulo, de reserva de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal a partir de 2013, para afrodescendentes, índios e pessoas comprovadamente carentes, e dá outras providências.

Nos termos da propositura, a comprovação da condição de afrodescendente, indígena e pessoas comprovadamente carentes, será feita por meio de documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos públicos da Prefeitura Municipal, Estado e União. Na visão do autor, a iniciativa ratifica os preceitos constitucionais quanto à dignidade da pessoa humana, e à busca a redução das desigualdades sociais e regionais; vislumbrando desta forma, ampliar as políticas públicas de ações afirmativas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO que elaborou, visando adequar a sua redação à melhor técnica legislativa.

Em face do exposto, considerando que o projeto busca diminuir as desigualdades regionais por meio de ações afirmativas, a Comissão de Administração Pública é favorável à propositura nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de setembro de 2013.

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)